

## **DECRETO MUNICIPAL Nº.9.129, DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

(Dispõe sobre prorrogação da quarentena até 16 de agosto de 2021 e a flexibilização de funcionamento e ocupação em espaços públicos e privados e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode anular e alterar seus atos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente para o Município legislar sobre saúde pública conforme positiva o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal/88, com entendimento confirmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**CONSIDERANDO** a eficiência das ações de enfrentamento à proliferação da pandemia da Covid-19 no Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo e suas atualizações, conforme divulgação oficial no site do Governo: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Em consonância com a fase de transição do Plano São Paulo, fica prorrogada a quarentena até 16 de agosto de 2021, conforme definido no anexo deste Decreto.

**Artigo 2º** - o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, os protocolos sanitários e a vedação de aglomerações, continuam vigentes no município de Lucélia.

**Artigo 3º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Artigo 4º** - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 2º dia do mês de agosto de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

**ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO

# RETOMADA SEGURA // INÍCIO A PARTIR DE 17 DE AGOSTO



De

**1 A 16 DE AGOSTO**

A PARTIR DE

**17 DE AGOSTO**

## FASE DE TRANSIÇÃO

- Ocupação de até 80% nos estabelecimentos
- Horário limite 24h
- Evitar aglomerações\*
- Obrigatório uso de máscara em todos os ambientes
- Protocolos de distanciamento social e higiene



## RETOMADA SEGURA

- Ocupação de até 100% nos estabelecimentos
- Evitar aglomerações\*
- Obrigatório uso de máscara em todos os ambientes
- Protocolos de distanciamento social e higiene

\* Eventos que geram aglomerações (casas noturnas, jogos com público, etc.) estão condicionados aos resultados dos eventos modelo e averiguação pelo Governo